

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/2026, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que **"Institui a Política Municipal de Arborização Comunitária Participativa e dá outras providências."**

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 036/2026**, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que institui, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal de Arborização Comunitária Participativa, voltada à proteção, ao plantio, ao manejo e à ampliação da cobertura arbórea, mediante incentivo à participação da sociedade e à educação ambiental.

A proposição estabelece entre seus objetivos a proteção e ampliação da cobertura arbórea do Município; o incentivo à participação comunitária e à corresponsabilidade dos cidadãos na preservação das árvores; a valorização de espécies nativas e adequadas às condições locais; a integração da arborização ao planejamento urbano; a preservação de árvores de relevância ambiental, histórica ou cultural; e a promoção da educação ambiental e da conscientização da população.

Como diretrizes da política, o projeto contempla a participação popular no planejamento da arborização, a realização de campanhas educativas, o estímulo à adoção de árvores e espaços verdes pela sociedade, o incentivo à utilização de espécies nativas e frutíferas em áreas comunitárias e a proteção especial às árvores de grande porte e às espécies ameaçadas de extinção.

A matéria possui relevante interesse público e ambiental, considerando a importância da arborização para a qualidade de vida da população, para o equilíbrio ambiental e para a construção de espaços urbanos mais adequados e sustentáveis.

A Constituição Federal estabelece, em seu **art. 225**, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O dispositivo constitucional evidencia que a tutela ambiental constitui responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade, aspecto que guarda consonância com a essência da proposição, especialmente por incentivar a participação comunitária na preservação e valorização da arborização municipal.

No âmbito das competências constitucionais, **o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal** estabelece competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

De igual modo, **o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal** assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A própria análise técnico-jurídica constante dos autos reconhece que a preservação ambiental e a arborização urbana constituem matérias de relevante interesse público e encontram amparo nos arts. 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a arborização urbana apresenta evidente dimensão local, uma vez que seus efeitos estão diretamente relacionados à organização e à qualidade dos espaços públicos, ao conforto térmico, à qualidade ambiental e ao bem-estar da população.

Conforme destacado na justificativa apresentada pelo autor, a arborização contribui para a redução da temperatura nas áreas urbanas e das chamadas ilhas de calor, para a melhoria da qualidade do ar, para a redução da poluição sonora, para a valorização paisagística da cidade, para a proteção da fauna urbana e para o fortalecimento da educação ambiental e da convivência comunitária.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na valorização da participação comunitária. A política busca estabelecer uma relação de corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade civil, estimulando a participação de cidadãos, associações, empresas, instituições de ensino e entidades do terceiro setor nas ações destinadas à preservação e ampliação da cobertura arbórea.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tal perspectiva encontra consonância com o próprio art. 225 da Constituição Federal, que atribui não apenas ao Poder Público, mas também à coletividade, o dever de proteção e preservação do meio ambiente.

A proposta contempla, ainda, instrumentos de caráter educativo, buscando incorporar a educação ambiental e a conscientização da população como elementos permanentes da política de arborização. Essa dimensão educativa contribui para fortalecer uma cultura de preservação ambiental e de responsabilidade compartilhada quanto aos espaços urbanos e rurais do Município.

Cabe observar que determinadas disposições foram formuladas em caráter facultativo. O art. 4º estabelece que o Poder Executivo poderá instituir Cadastro Municipal de Árvores de Relevância Ambiental, Histórica, Cultural e Paisagística, enquanto o art. 5º dispõe que o Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para o desenvolvimento das ações previstas na proposição.

Essa redação evidencia, nesses dispositivos, a preservação de margem de atuação administrativa quanto aos instrumentos e mecanismos destinados à consecução das finalidades da política.

A justificativa apresentada pelo autor registra também a existência de ações orçamentárias relacionadas à implementação e manejo da arborização e à promoção e apoio às atividades ambientais e de sustentabilidade, além de mencionar que os princípios contemplados pela proposição guardam relação com a legislação ambiental municipal já existente.

Importante destacar que a Procuradoria Legislativa apresentou manifestação técnico-jurídica com ressalvas relacionadas à conformação formal de determinados dispositivos da proposição, especialmente quanto aos limites da iniciativa parlamentar e à regulamentação da futura norma.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Não obstante, esta Relatoria considera, no exercício da competência desta Comissão, a finalidade predominantemente ambiental e participativa da proposição, bem como a proteção constitucional expressamente conferida ao meio ambiente e a competência municipal para atuar em matérias de interesse local relacionadas à proteção ambiental.

A interpretação e eventual implementação das disposições da futura norma deverão ocorrer em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manaus e com a legislação ambiental vigente, respeitando-se as competências institucionais dos órgãos municipais e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Sob essa perspectiva, as disposições do projeto devem ser compreendidas em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, especialmente como instrumentos destinados a estabelecer objetivos, diretrizes e mecanismos de incentivo à participação comunitária na proteção e ampliação da arborização municipal.

Cumprir registrar, ainda, que a pesquisa legislativa realizada pela Divisão de Redação e Revisão identificou legislação municipal anterior relacionada ao incentivo à arborização de ruas, praças e jardins, demonstrando que a proteção e o estímulo à arborização já constituem matéria presente no ordenamento municipal.

A proposição ora analisada apresenta abordagem mais abrangente ao incorporar, entre seus fundamentos, a participação comunitária, a valorização das espécies nativas, a educação ambiental, a preservação de árvores de relevância ambiental, histórica e cultural e a integração da arborização ao planejamento urbano.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 036/2026 possui relevante finalidade ambiental e social, buscando estimular a participação da coletividade na preservação do patrimônio arbóreo e contribuir para a construção de uma cidade ambientalmente equilibrada, sustentável e comprometida com a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e ambiental da matéria, a proteção constitucional conferida ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a competência comum dos entes federativos para a proteção ambiental, a competência municipal em matérias de interesse local, bem como o caráter participativo e educativo da política proposta, **esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2026.**

É o nosso parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2026.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

